

**DECRETO Nº 12/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** *Altera o Decreto Municipal nº 10/2020 de 22 de março de 2020 que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no município de Manari.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no município de Manari;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decreto nº 48.809, 48.822 e 48.832 do Governo do Estado de Pernambuco e os Decretos 08 e 09/2020 do Governo Municipal;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios para enfrentamento do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 10/2020, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de churrascarias, restaurantes, lanchonetes, bares, espetinhos e similares, localizados no Município de Manari.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

**Art. 2º** - Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Manari.

**Art. 3º** - A partir do dia 23 de março de 2020, a Academia da Cidade do Município de Manari apenas poderá ser frequentada para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

**Art. 4º** - As medidas restritivas previstas nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, mercados, supermercados, frigoríficos e quitandas, como também os estabelecimentos de distribuição de gás e água, postos de combustível e farmácias.

**Art. 5ª** - Excetuam-se também da regra dos artigos 1º, 2º e 3º:

I – Prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização de peças e serviços associados de peças e pneus.

III – Serviços de borracharias e lava jato estão autorizados apenas para atendimentos de veículos públicos, ou particulares utilizados para enfrentamento do coronavírus, ou ainda em outras situações de extrema emergência.

IV – Também estão autorizados a funcionar, correspondentes bancários, exclusivamente para os serviços bancários essenciais, atendendo as recomendações das autoridades de vigilância sanitária, não sendo permitidos o funcionamento de outras atividades comerciais que por ventura funcione no mesmo recinto do correspondente bancário.”....

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manari, em 23 de março de 2020



**Gilvan de Albuquerque Araújo**  
**Prefeito**